Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0685/2022

	Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.
	Processo n° 5006704-43.2022.4.02.5120, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Ustequinumabe 130mg e Ustequinumabe 90mg.  I – RELATÓRIO	
1 - <b>RELATORIO</b> 1. De acordo com formulário médico do Compone documentos médicos do Hospital Naval Marcílio	•
União (Evento 1_PRONT6, págs. 1 a 3) e (Evento 17 de maio de 2022, pelo gastroenterologista	
90k, com <b>doença de Crohn</b> diagnosticada em 201 <u>Azatioprina</u> . Apresentou sinais da atividade da do	ença que começam a se manifestar 02 semanas
antes da aplicação da dose de Infliximabe, o que necessitando de otimização do esquema de tratame	• •

para 04 em 04 semanas. Apesar da otimização continuou manifestando sinais de atividade da doença com elevados níveis de Calprotectina fecal. Iniciou tratamento com Adalimumabe a fim de se obter o controle da doença sem utilização de corticoide, porém vem mantendo níveis elevados de Calprotectina fecal (2620mcg/g em 06/10/2021). Foi feita otimização do tratamento com Adalimumabe, com aplicações a cada 07 dias com melhora do quadro clínico, porém o paciente mantém atividade no reto. Está indicada a associação de Mesalazina retal (supositório) afim de controlar o processo inflamatório distal. Apesar de toda otimização do tratamento apresentou níveis ainda maiores de Calprotectina fecal (4.440mcg/g em 25/02/2022 – N:<250mcg/g), o que indica a persistência do processo inflamatório. Diante do exposto ficou configurada a falha terapêutica dos medicamentos biológicos anteriores e está indicado a utilização de Ustequinumabe afim de se obter o controle da atividade da doença sem o uso de corticoide. Já utilizou Prednisona, Azatioprina, Infliximabe, Adalimumabe e Mesalazina. Foi citada as seguinte Classificação Internacional de Doencas (CID-

10): K50.8 – Outra forma de doença de Crohn, e prescrito, em uso contínuo:

- **Ustequinumabe 130mg** dose de indução diluir 250mg em água destilada, adicionar a 220mL de soro fisiológico 0,9% e aplicar por via endovenosa através de bomba de infusão.
- **Ustequinumabe 90mg** aplicar o conteúdo de 1 seringa por via subcutânea a cada 08 semanas.





1



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# II <u>– ANÁLISE DA</u> LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria Gabinete nº 137/2017 de 02 de junho de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Nova Iguaçu.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A doença de Crohn (DC) é uma doença inflamatória intestinal de origem não conhecida e caracterizada pelo acometimento focal, assimétrico e transmural de qualquer porção do tubo digestivo, da boca ao ânus. Apresenta-se sob três formas principais: inflamatória, fistulosa e fibroestenosante. Os segmentos do tubo digestivo mais acometidos são íleo, cólon e região perianal. Além das manifestações no sistema digestório, a DC pode ter manifestações extra-intestinais, sendo as mais frequentes as oftalmológicas, as dermatológicas e as reumatológicas. A DC clínica ou cirurgicamente incurável, e sua história natural é marcada por ativações e remissões. A diferenciação entre doença ativa e em remissão pode ser feita com base no Índice de Harvey-Bradshaw (IHB). O tratamento da DC é complexo, exigindo habilidades clínicas e cirúrgicas em





#### Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

algumas situações. O tratamento clínico é feito com aminossalicilatos, corticosteroides, antibióticos e imunossupressores, e objetiva a indução da remissão clínica, melhora da qualidade de vida e, após, manutenção da remissão. O tratamento cirúrgico é necessário para tratar obstruções, complicações supurativas e doença refratária ao tratamento medicamentoso. O tratamento da DC é definido segundo a localização da doença, o grau de atividade e as complicações. As opções são individualizadas de acordo com a resposta sintomática e a tolerância ao tratamento<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O Ustequinumabe é um anticorpo monoclonal IgG1kappa que se liga com especificidade à subunidade compartilhada proteica p40 das citocinas humanas interleucina (IL)-12 e IL-23. Dentre suas indicações consta o tratamento de pacientes adultos com doença de Crohn ativa de moderada a grave, que tiveram uma resposta inadequada, perda de resposta ou que foram intolerantes à terapia convencional ou ao anti-TNF-alfa ou que tem contraindicações para tais terapias<sup>2</sup>.

## III - CONCLUSÃO

- 1. Refere-se Autor, 39 anos, peso 90k, com **doença de Crohn** diagnosticada em 2012, atualmente em tratamento com Infliximabe e Azatioprina. Já utilizou Prednisona, Azatioprina, Infliximabe, Adalimumabe e Mesalazina. Sendo prescrito, em uso contínuo: Ustequinumabe 130mg – dose de indução e **Ustequinumabe 90mg** – dose de manutenção.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o medicamento pleiteado Ustequinumabe 130mg e Ustequinumabe 90mg está indicado em bula<sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – doença de Crohn, conforme relato médico. No entanto não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Elucida-se que o medicamento pleiteado Ustequinumabe até o momento não foi submetido à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)<sup>3</sup> para o tratamento do quadro clínico do Autor - **doença de Crohn**.
- 4. Acrescenta-se que para o tratamento da Doença de Crohn, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta Nº 14, de 28 de novembro de 2017<sup>1</sup>, a qual dispõe o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da referida doença. Em virtude disso, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos: Mesalazina 400mg e 500mg (comprimido), Sulfassalazina 500mg (comprimido), Infliximabe 10mg/mL (solução injetável), Adalimumabe 40mg (injetável), Certolizumabe pegol 200mg/mL (injetável), Azatioprina 50mg

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Stelara>. Acesso em: 14 jul. 2022.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a> >. Acesso em: 14 jun. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Subsecretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº14, de 28 de novembro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença de Crohn. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria\_Conjunta\_14\_PCDT\_Doenca\_de\_Crohn\_28\_11\_2017.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Bula do medicamento Ustequinumabe (Stelara®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(comprimido) e Metotrexato 25mg/mL (solução injetável).

- 5. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor <u>está cadastrado</u> no CEAF para o recebimento dos medicamentos Infliximabe 10mg/mL, Adalimumabe 40mg e Azatioprina 50mg (comprimido), tendo efetuado retirada apenas dos <u>dois últimos medicamentos</u> em <u>04 de julho de 2022</u>, no Polo RioFarmes.
- 6. Segundo estudos, agentes biológicos que tem como alvo a via IL-12/23, como o <u>Ustequinumabe</u>, podem ser utilizados no manejo da Doença de Crohn <u>refratária</u><sup>4</sup>. Induzindo\_resposta e remissão em pacientes com **doença de Crohn** moderada a grave, <u>refratária a antagonistas do TNF</u>, <u>ou terapia convencional</u>. Entre os pacientes que tiveram uma resposta à\_indução intravenosa, o <u>Ustequinumabe</u> subcutâneo <u>administrado na dose de 90mg a cada 8 semanas</u> ou a cada 12 semanas foi mais eficaz do que o placebo para manter a remissão<sup>5</sup>.
- 7. Ainda em estudo prospectivo aberto, não controlado, para avaliar a eficácia do <u>Ustequinumabe</u> na resposta clínica, remissão clínica e bioquímica de pacientes com Doença de\_Crohn moderada/grave, que tiveram falha à terapia anti-TNF, realizado de novembro de 2017 a maio de 2018, pacientes foram avaliados na indução e até 24 semanas do tratamento. As seguintes variáveis foram analisadas: resposta e remissão clínica (avaliado pelo índice de Harvey Bradshaw), queda dos níveis fecais de calprotectina e dos níveis séricos proteína C reativa. Onde Ustequinumabe associou-se à melhora clínica e bioquímica em pacientes com doença de Crohn refratária à terapia anti-TNF<sup>6</sup>.
- 8. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), encontram-se <u>em atualização</u> o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da <u>Doença de Crohn</u>, em atualização ao PCDT em vigor<sup>7</sup>.
- 9. No que concerne ao valor dos pleitos, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>8</sup>.
- 10. De acordo com publicação da CMED<sup>9</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os

<sup>&</sup>lt;https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2237936318301485?via%3Dihub>. Acesso em: 07 jun. 2022.
<sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>. Acesso em: 14 jul. 2022.
<sup>8</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>. Acesso em: 14 jul. 2022.
<sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:



P

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>SIMON E.G., GHOSH S., IACUCCI M., et al, Ustekinumabe for the treatment of Cronh's disease: can it find its niche? Therapeutic Advances in Gastroenterology, v. 9, n. 1, p. 26-36, 2016. Disponível em <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4699281/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4699281/</a>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>MACDONALD J. K, NGUYEN T. M., KHANNA R., TIMMER A. Anti-IL-12/23p40 antibodies for induction of remission in Crohn's disease. Disponível em: <a href="https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD007572.pub3/full">https://www.cochranelibrary.com/cdsr/doi/10.1002/14651858.CD007572.pub3/full</a> . Acesso em: 14 jul. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>PARRA, R.P. et al. Ustequinumabe no tratamento da Doença de Crohn moderada a grave refratária ao tratamento anti- TNF. j coloproctol (rio j). 2018;38(s 1):1–113. Disponível em:

#### Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

11. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Ustequinumabe 90mg/mL** (Stelara<sup>®</sup>) SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS DISP SEGURANÇA X 1ML possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 28431,73 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 22310,38, para o ICMS 20%; **Ustequinumabe 130mg/26mL** (Stelara<sup>®</sup>) SOL INJ INFUS IV CT X 1 FA VD TRANS X 26ML possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 41068,08 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 32226,12, para o ICMS 20% <sup>10</sup>.

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

MARCELA MACHADO DURAO

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2021\_07\_v1.pdf/view >. Acesso em: 14 jul. 2022.



5

<sup>&</sup>lt;a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205">http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205</a>. Acesso em: 14 jul. 2022.